



Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## CONTRATO DE RATEIO

**INSTRUMENTO Nº 49/2024**

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, COMO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA REGULAR AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ENTES CONSORCIADOS PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE O CONSÓRCIO, DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES RATIFICADO POR LEI.

Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ nº 45.290.426/0001-65, localizada à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, cidade de Pedra Bela/SP neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº 14.539.599-6, inscrito no CPF/MF nº 041.209.678-16, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Lima Paes, 17, Pedra Bela – SP, ora denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº. 14.009.006/0001-34, com Presidente, Prefeito de Monte Alegre do Sul, Sr. **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.045.314 e do CPF/MF nº 313.441.098-29, com endereço na Rua São Paulo, 17, Estância Girardelli, Monte Alegre do Sul/SP, ora denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o **CONTRATO DE RATEIO** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

### DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07. Este contrato é regido, ainda, pelo Protocolo de Intenções de Consórcio Público aprovado pelo Município ora Contratante pela Resolução CISBRA nº 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pelo ente consorciado, de recursos financeiros ao CISBRA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para repartição (rateio) dos custos (conforme a planilha de cálculos aprovada em Assembleia dia 23/07/2024, o critério adotado observou os princípios da



Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

transparência, objetividade e equidade (neste caso o rateio foi calculado proporcionalmente à quantidade de habitantes de cada ente consorciado).

### DO RATEIO

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a execução do objeto do CISBRA, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o Município de Pedra Bela repassará mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, ao CISBRA, a importância de R\$ 4.305,33 (quatro mil trezentos e cinco reais e trinta e três centavos), ou o valor total de R\$ 51.663,96 (cinquenta e um mil seiscientos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) em parcela única no primeiro mês do exercício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento a vista deverá ser realizado até dia 31 de janeiro de 2025 ou, em caso de parcelamento, até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira parcela devida a partir do mês de janeiro de 2025. As parcelas deverão ser pagas via boleto bancário, transferidas ou depositadas para o Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1176, Conta Corrente nº 71006-7, a critério do ente. Caso a opção seja por boleto bancário, o município deverá informar que deseja essa modalidade e para qual e-mail deve ser remetida a cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CISBRA utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, materiais de limpeza e higiene, materiais de informática, refeitório, copa e cozinha, publicações, documento veículo, seguro veículo, tarifas bancárias, pequenas despesas, água, luz, IPTU, dentre outras aprovadas pelo Presidente, quando competente para tal, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

### DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue: 0206051854180102828337170

**CLÁUSULA SEXTA** - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, sem prejuízo de responder pela improbidade administrativa.

### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o CISBRA deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da Contratante todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

**CLÁUSULA NONA** - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 67, I, do Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – É de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar os recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste termo;
- b) Efetuar o pagamento no prazo ajustado;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É de responsabilidade do **CONTRATADO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Contratante no planejamento, gestão, fiscalização e regulamentação dos serviços de saneamento básico da região do Circuito das Águas;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais decorrentes das ações descritas na alínea a);
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do presente contrato, as prestações de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Contratante;
- d) A execução das receitas e despesas do consórcio de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas – Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), e com as demais normas pertinentes à matéria editadas pela Secretaria de Tesouro Nacional;
- e) Fornecer ao Contratante as informações necessárias de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir qualquer conflito oriundo deste contrato, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, rubricadas nas três primeiras e assinada na última, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Amparo, 20 de dezembro de 2.024

ALVARO  
JESIEL DE  
LIMA:0412  
0967816

Assinado digitalmente por ALVARO  
JESIEL DE LIMA 04120967816  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRA BELA, CN=Secretaria de  
Saúde Federal do Brasil - SP/SP, CN=  
ALVARO JESIEL DE LIMA 04120967816  
Data: 2024.12.20 10:13:21-03'00'  
Localização:  
Post PDF Editor Versão: 2024.1.0

---

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**  
Prefeito do Município de Pedra Bela

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BASICO  
DA:14009006000134

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BASICO  
DA:14009006000134  
Dados: 2024.12.20 13:03:38 -03'00'

---

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Presidente do CISBRA

Testemunhas:

---

Keli Ap. Cesila Silva  
RG 30.101.611-2



---

Sandra Cristina Dimis Santos  
RG 17.317.658

**Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**CNPJ Nº:** 45.290.426/0001-65

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

**CNPJ:** 14.009.006/0001-34

**DATA DA ASSINATURA:** 20/12/2024

**DATA DA VIGÊNCIA:** 31/12/2025

**OBJETO:** CONTRATO DE RATEIO PARA REGULAR AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ENTES CONSORCIADOS PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE O CONSÓRCIO, DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES RATIFICADO POR LEI.

**VALOR:** R\$ 51.663,96

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 20/12/2024

RESPONSÁVEL:

ALVARO  
JESIEL DE  
LIMA:0412  
0967816

Assinado digitalmente por ALVARO  
JESIEL DE LIMA de 12087816  
NO CNRE, CNCP-Brasil, CNP  
Instituto de Engenharia, CNP  
2027168600000, Coordenador  
da Marinha Federal do Brasil - RFB,  
CN-IRB e CNP A1, CN-Inst  
Trabalho, CN-ALVARO JESIEL DE  
LIMA de 12087816  
Assinatura: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização:  
Data: 2024.12.20 10:13:43-03'00"  
Fonte: PDF Editor Versão: 2024.1.0

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal  
e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br